



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA

Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 2º andar, Bairro Ahú - Curitiba/PR - CEP
80540-180 - Fone: (41)3210-1681

Página: www.jfpr.jus.br - Endereço eletrônico: pretb13dir@jfpr.jus.br

Ofício 46/2016/GJF

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Exmos. Srs. Senadores da República,

Através desta e atendendo à convite, venho respeitosamente à presença dessa r. Casa Legislativa, apresentar sugestão ao Projeto de Lei do Senado n.º 280, de 2016, que trata de crimes de abuso de autoridade.

Consigno, inicialmente, que entendo, respeitosamente, que este não é o melhor momento para deliberação sobre o referido projeto, uma vez que eventual aprovação poderia ser interpretada como tratando-se de medida destinada a prevenir o avanço de investigações criminais importantes, entre elas a assim denominada Operação Lavajato.

De todo modo, caso não seja esse o entendimento do Parlamento, na atualização das disposições legislativas que tratam de crime de abuso de autoridade, é imprescindível evitar que seja criminalizada, na prática, a interpretação da lei e a avaliação dos fatos e provas pela autoridade judicial, pela autoridade do Ministério Público e pela autoridade policial.

Aos
Exmos. Srs. e às Exmas. Sras.
Senadores e Senadoras da República
Senado Federal
Brasília - DF



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Afinal, direito não é matemática e pessoas razoáveis podem divergir razoavelmente na interpretação da lei e na avaliação de fatos e provas.

Sem salvaguardas, a lei terá o efeito prático de restringir a atuação vinculada à lei e submeter Juízes, Desembargadores, Ministros, Promotores e Policiais a acusações ou a ameaças temerárias por parte de criminosos, quer membros de organizações criminosas, traficantes, terroristas e mesmo envolvidos em esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro.

Sem cuidados, a lei, na prática, potencializará a instituição do chamado "crime de hermenêutica", o que implicaria não a punição do abuso, mas a criminalização da interpretação ou aplicação independente da lei.

Relevante lembrar que um dos pais fundadores da República, Rui Barbosa, advogado, Senador e o maior jurista brasileiro, foi o expoente em criticar a criminalização da hermenêutica e graças a sua posição, consubstanciada no famoso escrito "O Jury e a responsabilidade penal de juízes", restou afastada tal ameaça à magistratura ainda nos primórdios da República, em 1896 e 1897.

Com efeito, defendeu com sucesso, perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, o Juiz de Direito Alcides de Mendonça Lima, em revisão de condenação criminal do referido magistrado por crime de abuso de autoridade, demonstrando na ocasião que a condenação por abuso de autoridade, reclamada na época por agente político, escondia a criminalização da atividade do juiz de interpretação da lei.

Assim e invocando o espírito, o trabalho e o exemplo do maior jurista brasileiro, um dos pais fundadores da República e que também exerceu o honroso mandato de Senador, o subscritor apresenta a sugestão de inserção no Projeto de Lei do Senado nº 280/2016 do seguinte dispositivo:

Aos
Exmos. Srs. e às Exmas. Sras.
Senadores e Senadoras da República
Senado Federal
Brasília - DF



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

"Não configura crime previsto nesta lei a divergência na interpretação da lei penal ou processual penal ou na avaliação de fatos e provas."

Caso acolhida esta singela sugestão, restará afastada parte dos principais receios de que a nova lei de abuso de autoridade tenha o efeito prático de tolher a independência da magistratura e a atuação vinculada à lei por parte do Ministério Público e da autoridade policial, o que prejudicaria não só a assim denominada Operação Lavajato, mas também todas as outras investigações e persecuções criminais e a própria aplicação imparcial e independente da lei penal.

Repetindo a epígrafe constante na referida defesa imortal de Rui Barbosa:

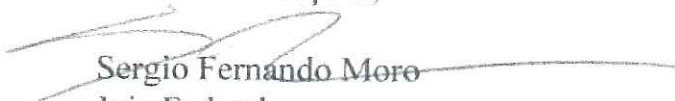
"Não é só a defesa de um magistrado, que neste rápido improviso se empreende, mas a dos dois elementos, que, no seio das nações modernas, constituem a alma e o nervo da Liberdade: o júri e a independência da magistratura."

Anexo, por oportuno, cópia das alegações apresentadas em 1896 por Rui Barbosa perante o Supremo Tribunal Federal na defesa da independência da magistratura e contra o crime de hermenêutica, nunca tão atuais.

O texto também está disponível em <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/ruibarbosa/18428/pdf/18428.pdf>

Informo ainda que fico, respeitosamente, à disposição de V.Ex.as e do Congresso Nacional para esclarecimento, discussão e defesa da referida sugestão e de outras caso a primeira seja acolhida.

Cordiais saudações,


Sérgio Fernando Moro
Juiz Federal

Aos
Exmos. Srs. e às Exmas. Sras.
Senadores e Senadoras da República
Senado Federal
Brasília, DF